



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **01.567/09**

LICITAÇÃO.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 158 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à **Dispensa de licitação nº 01/09**, seguida de contrato, procedida pela **Secretaria de Administração do Município de João Pessoa**, objetivando a prestação de serviços postais de expedição de carnês de IPTU, TCR e ISS autônomo, bem como outros serviços correlatos em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls.55/56, entendeu pela irregularidade do procedimento licitatório em questão, tendo em vista a ausência do contrato ou instrumento hábil para comprovação do pagamento;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 59/97, que concluiu pela regularidade da Dispensa nº 01/09 e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO que o processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial que se manifestou, fls 101/102, pela regularidade do procedimento licitatório, bem como do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL